



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 885/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA RAFAELA TELÓ KLAUS
PSICOLOGIA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAFAELA TELÓ KLAUS PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.621.513/0001-60, estabelecida na Av. Augusto Meyer, nº 40 - sala: 704, Bairro: Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 90.550-110, Telefone: (51) 99971-4523, E-mail: ola@rafaelaklaus.com.br, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 311/2021, Processo nº 1123/2021 e artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DA PSICÓLOGA DRA. RAFAELA TELÓ KLAUS PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CAPS - PROGRAMA REDUÇÃO DE DANOS - ÊNFASE: TERAPIA COMPORTAMENTAL DIALÉTICA (DBT) COMO ALTERNATIVA NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE (TPB)**, conforme especificado abaixo:

Atenção Primária à Saúde da População Serviços Técnicos Profissionais					
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00	Un	Contratação da psicóloga Dra. Rafaela Teló Klaus Ltda para Capacitação dos Profissionais do CAPS - Programa Redução de Danos - Ênfase: Terapia Comportamental Dialética (DBT) como alternativa no tratamento de pacientes com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB). * Formato: Online pelo aplicativo ZOOM.	4.800,0000	4.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			* O início do treinamento será no mês de setembro e seu término em 15/12/2021		
Valor Total				R\$ 4.800,00	

Atenção Primária à Saúde da População Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica					
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1,00	Un	Consultoria 12 horas	2.520,0000	2.520,00
Valor Total				R\$ 2.520,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A prestação de serviço descrita na cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à execução dos serviços, conforme nota fiscal, observado o preço unitário cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado após a realização da prestação do serviço e após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: 077 - Banco Inter
* Agência: 0001
* Conta: 141041412

2.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - 2.051 - Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais - 5145

3.3.90.35.01.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - 5146

Recurso: 4011 - Atenção Básica - PIES - Núcleo de Apoio à Atenção Básica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Este contrato é pelo regime de prestação de serviços, sendo que a **CONTRATADA** assume todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer obrigações de natureza cível que porventura advierem.

4.2. Realizar o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

4.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, bem como todos os encargos e tributos incidentes à execução do objeto.

4.8. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

4.9. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

5.2. A gestão do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Saúde (Titular da Pasta).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato.

5.4. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

5.5. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas. Não tendo a empresa se manifestado no período, após o prazo será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**;
- d) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.4. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.9. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

7.10. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 23 de setembro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**RAFAELA TELÓ KLAUS PSICOLOGIA
LTDA
CONTRATADO**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518**